JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.694.03-35

ANÁLISE. CONTRATO. ATA DE RP. SEMAB. Aquisição de filé congelado de pescada. Relevada a lavratura extemporânea do contrato. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.002.854.03-74, 72.001.565.03-11, 72.001.587.03-54, 72.001.563.03-96, 72.001.573.03-40, 72.001.574.03-02, 72.001.564.03-59, 72.001.588.03-17, 72.001.589.03-80, 72.001.637.03-20, 72.001.755.03-57, 72.001.757.03-82, 72.002.061.03-73, 72.002.983.03-17.

Transitado em julgado em: 20.04.2004.

204ª Sessão da 2ª Câmara

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Maria do Carmo P. Dermenjian.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, acolher os contratos sob exame.

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, exarar severa determinação à Origem para que lavre tempestivamente seus contratos, evitando, assim, as falhas assinaladas nos autos, relativas àquele procedimento.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de janeiro de 2004.

Edson Simões – Presidente.

Maria do Carmo P. Dermenjian – Relatora.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.854.03-74.